



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
CISVALE

OFÍCIO Nº 59/2013

DATA: 25 de Outubro de 2013

DE: CISVALE

PARA: Coordenadoria da 2ª CRES-CAUCAIA

Sra. Coordenadora da 2ª CRES-CAUCAIA

Diretor Executivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE**, Sr. **MANOEL LOPES MARTINS**, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Cisvale nº 03/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 03 de Abril de 2013 e também com lastro no Parágrafo Único do artigo 26 do Estatuto do Consórcio, vem por meio do presente ofício solicitar a elaboração do contrato de rateio, atinente a colaboração do Estado do Ceará para o Custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Pentecoste no exercício financeiro de 2013.

Atenciosamente,

Manoel Lopes Martins
Diretor Executivo do CISVALE

Ima. Sra.

Francisca Verônica Moraes de Oliveira

Coordenadora da 2ª CRES-CAUCAIA.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento
e Gestão

DELIBERAÇÃO COGERF Nº 264 / 2013

**Dispõe sobre concessão de limite financeiro para
Custeio Finalístico de Equipamentos do Mapp
Gestão.**

Os Secretários de Estado integrantes do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, instituído pelo Decreto nº 30.457, de 02 de março de 2011, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 2º do mencionado Decreto e CONSIDERANDO a solicitação de limite financeiro para custeio de equipamentos do Mapp Gestão,

RESOLVEM:

Art. 1º. Autorizar, exclusivamente, dentro da competência do COGERF, acréscimo de limite financeiro para custeio finalístico de equipamentos do Mapp Gestão da SESA, no valor de R\$ 620.000,00, na fonte Tesouro, para **Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - UPA'S - dos municípios de Pentecoste e Eusébio**, conforme planilha(s) anexa(s), cabendo ao órgão responsável pela execução do(s) projeto(s) aferir a regularidade jurídica da contratação e execução, nos moldes de seu objeto.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Sala de Reuniões do COGERF, em Fortaleza, 29 de outubro de 2013.



Arialdo de Mello Pinho
COORDENADOR DO COGERF



Carlos Eduardo Pires Sobreira
MEMBRO



João Marcos Maia
MEMBRO



João Alves de Melo
MEMBRO



Ariano Melo Pontes
MEMBRO

ANEXO A DELIBERAÇÃO COGERF Nº 264 / 2013
 33ª REUNIÃO DO COGERF DE 2013 -- 29 / 10 / 2013

Solicitação de Limites Financeiros para Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - UPA'S - dos municípios de Pentecoste e Eusébio.

| ITEM | Mapp Gestão / Equipamento | FONTE | Valor Total | 2013 | | |
|---------------|---------------------------|---------|-------------|------------|------------|------------|
| | | | | Outubro | Novembro | Dezembro |
| 1 | UPA Pentecoste - Porte I | Tesouro | 170.000,00 | 0,00 | 85.000,00 | 85.000,00 |
| 2 | UPA Eusébio - Porte II | Tesouro | 450.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| Total Tesouro | | | 620.000,00 | 150.000,00 | 235.000,00 | 235.000,00 |
| Total Geral | | | 620.000,00 | 150.000,00 | 235.000,00 | 235.000,00 |

[Handwritten signatures and initials are present in the margin of the table, including a large signature that appears to be 'R.P.' and another 'R' below it.]

Principal Intenção de Gasto Despesas Receitas Consultas Relatórios Administração Manuais

SESA
- MARIA
ALDANIZIA
SANTOS
SOARES -
Gerente

IG - Dados Básicos

Selecione o Órgão Responsável: 24000000 - SECRETARIA DA SAÚDE

799812

Localizar

Novo

| Órgão | Intenção de Gasto | SPU | Tipo | Objeto | Modalidade | Tesouro | Outras Fontes | Situação Publicação |
|--------|-------------------|------------|----------------------|--|------------|------------|---------------|---------------------------|
| FUNDES | 799812000 | 13718839-0 | 25.TERMO DE PARceria | Repasse de obrigações financeiras de modo a assegurar o custeio de todas as atividades de saúde a serem desenvolvidas pelo Consórcio Público em Saúde- UPA Tipo I, localizado na Região de Pentecoste. | | 170.000,00 | 0,00 | REGISTRADO SEM PUBLICAÇÃO |



Contrato de Rateio nº 41/2013

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, através da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, **CIRO FERREIRA GOMES**, RG nº 586.819 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 120.055.093-53, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza-CE, e, de outro, o **CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Francisco Nogueira, nº 414, Centro, no Município de Pentecoste-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, **CIRO MESQUITA DA SILVA BRAGA**, portador da Cédula de Identidade nº 2003009019052- SPSP-CE e inscrito no CPF nº 912.892.893-87, residente e domiciliado em Itapajé-CE, têm entre si justos e acertados, em conformidade com o processo nº 7188390/2013, cadastrado na intenção de gasto nº 799812000, as cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual No. 14.457, de 15 de setembro de 2009 (DOE de 17/09/2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no **Contrato de Programa**, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Unidade de Pronto Atendimento - UPA** de Pentecoste, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Contrato de Rateio nº 41/2013

O presente contrato de rateio estabelece os valores representativos da cota parte do Estado no rateio das despesas do **CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE** para o ano de 2013, bem como os repasses da União que ingressam no FUNDES com a finalidade de custear a **Unidade de Pronto Atendimento - UPA** de Pentecoste, importa na quantia global de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, divididos em **02 (duas)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato, referente ao Repasse do Rateio do Custeio 2013 definido na cláusula anterior, correrão à conta das seguinte dotação: 6999 24200474.10.302.030.28776.01.337170.00.00 (Recursos do Tesouro Estadual - FONTE 00).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira e Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma

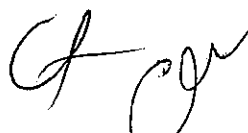
Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusulas Terceira e Quarta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira e Quarta, e suas respectivas sub-cláusulas.



Contrato de Rateio nº 41/2013

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia em **01 de novembro de 2013**, com término em **31 de dezembro de 2013**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

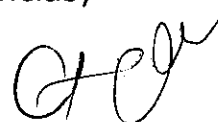
Sub-Cláusula Única - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual dos entes consorciados partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa da Sra. Maria Aldanizia Santos Soares, CPF nº 204.996.803-59, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTORA deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

Contrato de Rateio nº 41/2013

9.2.2. verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza, 30 de outubro de 2013.

Ciro Ferreira Gomes
Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Ciro Mesquita da Silva Braga
Presidente do CISVALE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____